

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO TOTAL APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 002/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 074/2013, DE AUTORIA DO VEREDOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO), ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.953, DE 09 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE ALVARÁS E CERTIFICADOS DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 2º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 175, PARÁGRAFO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE VETO SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

<u>ITEM II</u>

1º (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, (Nº 003/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 264/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE



Estado de São Paulo

JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA REDACIONAL** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AOS ARTIGOS 3°, 5° E 6°, ONDE SE LÊ "LEI", LEIA-SE "LEI COMPLEMENTAR". PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), AO ARTIGO 3°. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, AO ARTIGO 3° DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2014, PROCESSO Nº 81/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2014, PROCESSO Nº 178/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE



Estado de São Paulo

ARAÚJO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO MECÂNICO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 09 de Abril de 2014.





OF. C. GP. 099/2014

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos pares, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Diadema, sou induzido a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 074/2013, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo nº 002/2014, recebido em 27 de fevereiro de 2014, pelos motivos que passo a expor:

1. A Câmara Municipal de Diadema em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 6 e 13 de fevereiro de 2014, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 074/2013, de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, alterando dispositivo da Lei nº 1953, de 09 de agosto de 2000, encaminhando a este Executivo para fins de sanção e promulgação, através do Autógrafo nº 002/2014.

2. Referida propositura "Altera dispositivo da Lei 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica".

3. Os elevados motivos que levaram à elaboração do projeto de lei demonstra a grande sensibilidade do nobre Vereador, autor da propositura, porquanto consigna como objetivo precípuo exigir aos circos, parques de diversões, casas de espetáculos, estabelecimentos similares e eventos submetidos à autorização dos órgãos municipais, e do Corpo de Bombeiros, que fiquem obrigados,... <u>"a publicar em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizam a realização da atividade."</u>

4. Nada obstante isso, o Departamento de Desenvolvimento Urbano, analisando a propositura em questão, manifestou-se pela inviabilidade da alteração da legislação contida no autógrafo em apreço, uma vez sancionado referido autógrafo, teremos uma legislação de difícil aplicação, a saber:

4.1 Prevê o texto legal, que o interessado deve publicar em todas as peças publicitárias, assim como nos ingressos, os números do Atestado de Vistoria e do Alvará da PMD, que autorizaram o respectivo evento.

4.2 Por muitas vezes, os informes publicitários e os ingressos dos eventos, são confeccionados antes mesmo da obtenção dos respectivos alvarás.





4.2.1 Exemplificando: Se um interessado em promover um evento e ou espetáculo, requerer a vistoria do Corpo de Bombeiros, numa segunda feira, em via de regra ela será realizada na terça feira e, não havendo qualquer óbice para a sua expedição, o atestado de vistoria será expedido na quarta ou quinta feira.

4.2.1.1 Outro exemplo da inaplicabilidade do dispositivo ora analisado seria, quando o pedido de atestado de vistoria do corpo de bombeiros e alvará de funcionamento, de evento em via ou praça pública, com montagem de palco. Neste caso, o Corpo de Bombeiros para fazer a vistoria e expedir a autorização, forçosamente o palco precisa estar totalmente montado, caso contrário a vistoria prejudicada.

4.2.1.2 Com a exigência legal propugnada, o palco ficaria montado em praça pública, aguardando, a vistoria do corpo de bombeiros e alvará de funcionamento, para somente depois providenciar a confecção dos ingressos e das peças publicitárias com a menção dos respectivos números dos documentos públicos.

4.2.1.1 Na prática, ocorre que, com o atestado de vistoria em mãos e atendidas todas as exigências do Serviço de Análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, o interessado poderá obter o alvará de funcionamento para exercer sua atividade no final de semana, porém não terá tempo hábil para a confecção dos ingressos nas condições exigidas no autógrafo em apreço.

4.3 De outro lado, entendo, se sancionado o presente Autógrafo com esses entraves burocráticos, haverá desinteresse do empresário em proporcionar a cultura ao Município de Diadema, notadamente, no que diz respeito aos espetáculos circenses, teatrais e musicais o que não podemos como administradores deixar acontecer.

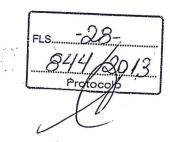
4.4. A preocupação do Nobre Edil de resguardar o cidadão diademense das mazelas do mau empresário, no que diz respeito a promover eventos irregulares, sem a devida vistoria do corpo de bombeiros e alvará do órgão técnico do Município, é louvável e propícia para o momento. No entanto, a Administração, não se deve deixar levar pela minoria que age irregularmente e, sim, procurar se equipar de meios eficazes de fiscalização para impedi-la que ajam deliberadamente, sem atender as posturas municipais.

4.4.1 Quando se trata de mau empresário, nada o faz cessar, muito menos as exigências propugnadas, uma vez que, podem muito bem, colocar nos ingressos, números aleatórios, sem sequer requer a vistoria e alvará juntos aos órgãos públicos competentes.

4.4. Assim, o Poder Público não pode criar entraves burocráticos, para aqueles que tenham interesse em realizar espetáculos de natureza cultural na cidade, pois, além de desestimular a realização de espetáculos e eventos na cidade, tornar-se-á difícil uma fiscalização efetiva nos ingressos e nas peças publicitárias, para se atestar veracidade de números de atestado do Corpo de Bombeiros e de Alvará da Prefeitura.

5. Apesar do elevado interesse do ilustre Vereador em proporcionar suposta melhoria na prevenção contra maus empresários de parques de diversões, circos, casas de espetáculos, e eventos, surte claro, que o projeto de lei ora vetado, traz inconsistência que torna difícil sua aplicabilidade.





Desta forma, justificado o veto ao projeto em apreço, e em obediência ao disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame desse Sodalício.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares, nossa elevada estima e lídima consideração.

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

MANOEL EDUARDO MARINHO

Presidente Câmara Municipal de

DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para posseguimento.

Data: 13/03/2014

PRESIDENTE



Estado de São Paulo



<u>AUTÓGRAFO</u> Nº 002/2014 – PROCESSO Nº 844/2013 (PROJETO DE LEI Nº 074/2013)

Autores Ver. Manoel Eduardo Marinho e outros.

Altera dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os parques de diversão, circos, casas de espetáculos, estabelecimentos similares, e/ou eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações, assim como a publicar em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2014

Ver. MANOEL EBUARDO MARINHO

Presidente

Ver. Dr./RICARDO YOSHIO

1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

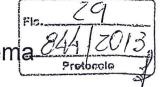
2º Secretario

Ør. AIRTON GERMANO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos



Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL APRESENTADO AO AUTÓGRAFO Nº 002/14 (PROJETO DE LEI Nº 074/13)

No campo de sua competência constitucional, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema e artigo 175 do Regimento Interno, o Chefe do Executivo Municipal vetou totalmente o Autógrafo nº 002/14, relativo ao Projeto de Lei nº 074/13, de autoria do Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, alterando dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispôs sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

Por meio do OF.C.GP nº 099/14, o Prefeito, para justificar o veto apresentado, alegou, em suma, que a propositura seria contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei estabelece que os parques de diversão, circos, casas de espetáculos, estabelecimentos similares, e/ou eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações, assim como a publicar, em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizam a realização da atividade.

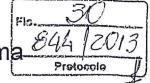
O Chefe do Executivo afirma que a legislação alterada seria de difícil execução, alegando, para tanto, várias barreiras de ordem técnica. Alega, por exemplo, que "por muitas vezes, os informes publicitários e os ingressos dos eventos são confeccionados antes mesmo da obtenção dos respectivos alvarás".

Aduz, ainda, entender que "se sancionado o presente Autógrafo com esses entraves burocráticos, haverá desinteresse do empresário em proporcionar a cultura ao Município de Diadema, notadamente, no que diz respeito aos espetáculos circenses, teatrais e musicais, o que não podemos, como administradores, deixar acontecer".

Conclui, afirmando que "o Poder Público não pode criar entraves burocráticos para aqueles que tenham interesse em realizar espetáculos de natureza cultural na cidade, pois, além de desestimular a realização de espetáculos e eventos na cidade, tornar-se-ia difícil uma fiscalização efetiva nos ingressos e nas peças publicitárias, para se atestar veracidade de números de atestado do Corpo de Bombeiros e de Alvará da Prefeitura".



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Veto Total ao Autógrafo nº 002/14):

Face ao exposto, por serem os motivos alegados pelo Prefeito atinentes, tão-somente, ao mérito da propositura, entende esta Relatora que o presente veto deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.014.

Ver CIDA FERREIRA

Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito CONTROLE DE PRAZO Processo nº... 26 4/2014

Término: 18 - Main - 8014

Prezo: 45 diss

PROC. Nº 264 2014

Diadema, 03 de abril de 2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:...

FLS. - 02-264/2014 Protocolo

11:21 83/84/2014 801056 CAMARA HUNICIPAL DE DIADEMA,

OF. ML. Nº 003/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 03 // 04 /20/1

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de gratificação de risco por atividade que irá beneficiar os agentes que compõem a Guarda Civil Patrimonial, que por força de suas atribuições e no exercício de suas funções, são, em muitos casos, colocados condições diferenciadas de segurança, com exposição e risco da própria integridade física.

Essa situação aplica-se tanto aos Guardas Civis Patrimoniais, na proteção do patrimônio e instalações do Município.

A Consolidação das Leis do Trabalho, já considera atividade ou operação perigosa, na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza, impliquem risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador às diversas espécies de violência física nas suas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme dispõe o artigo 193 daquela consolidação, com redação dada pela Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012.

O presente projeto de lei visa adaptar os nossos agentes de segurança patrimonial àquela legislação independente do regime jurídico a que se submetem.



FLS - 03 - 264 2514 Protocolo

A gratificação, em caso de aprovação do presente projeto, será paga de forma escalonada em função de questões econômico-financeiras, orçamentárias e restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o impacto na folha de vencimentos, de forma a não prejudicar a reposição a ser dada o todo o universo de servidores do Município.

Dessa forma, após estudos que demonstram a prudência na tomada de decisões dessa natureza, submetemos ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei que esperamos seja analisado com a urgência que o caso requer.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração,

Atenciosamente

LAURO MICHLES SOBRINHO
Prefeito Municipal

Uni

Exmo Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 03/04/2014

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 264/2014 PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE ABRIL DE 2014

FLS. - 04-264/2014 Protocoj6

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº ... D.G. 4 ... S.O. 14

Início ... Ol ... S.O. 14

Término: ... B. - Maid. - 2014

Prazo: ... 45 dias

Funcionário Encarregado

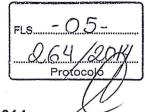
INSTITUI gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como, nas atividades de segurança patrimonial.
- Art. 2º. O pagamento da gratificação será devido enquanto o agente permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.
- **Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga de forma escalonada, sendo 10% (dez por cento) em 2014, 10% (dez por cento) em 2015 e 10% (dez por cento) em 2016.
- **Art. 4º.** Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da gratificação quando o servidor estiver:
- I No exercício de cargo em comissão;
- II No desempenho de mandato eletivo;
- III No desempenho de representação sindical;
- IV Afastado por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.





PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE ABRIL DE 2014

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de abril de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

-06 264/2014 Projogop

S.A
Q
S
DE PESSO
GESTÃO
S
5
4
ARI
SECRETA
8
EC
S

Divisão de Planejamento Inov. E Desenv. Organizacional

SC	
o de impacto para criação de adicional salarial progressivo, entre 2014 e 2016, de 30% aos	
%	
9	
g	
16	
20	
10	
314	
7	
tre	
en	
6	
SSİ	
le le	
100	
d	
ıria	•
ale	
SIE	
Suc	•
ici	
ad	
de	•
30	,000
aç	(
cri	(
ľa	
pa	
cto	
bal	
imp	
de	
9	
tuc	
bjeto: Estudo de imp	
to:	
) je	
Ö	

bjet	Objeto: Estudo de impacto para criação de adicional salarial progressivo, entre 2014 e 2016, de 30% aos	adicional salarial	progressivo, en	tre 2014 e 201	6 de 30% ans
,	GCP's vis	GCP´s vista periculosidade da função	da função		
		reajuste estimado	6,74%	2,5%	2,5%
	Referencias Salariais	reajuste acumulado	6,7%	12,6%	18,8%
		Salário base	1.311,53	1.383,66	1.459,76
OV	Acso progressive	Base	2014	2015	2016
	Aga progressiva do	implantación	700/	400%	
	Adicional	ייייייייייייייייייייייייייייייייייייייי	0,01	0.01	10%
		acumulado	10%	20%	30%
	TOTAL GERAL		214.122	582.981	922.566
1					
	1.228,71	Contagem	31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	imentos e Var P. Civil	ntagens Fixas
οjι	Lotação / Subtotal	158	214.122,18	582.980,54	922.566,09
	GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	90	121.968,36	332.077,57	525.512.29
	1111	23	31.169,70	84.864,32	134.297,53
	CENTRO CULTURAL TABOAO		1		
	BIBLIOTECA MUN. CANHEMA	1	1.355,17	3.689,72	5.839.05
	CENTRO CULT.BIBL.MUN.V.NOGUEIRA	2	2.710,45	7.379,45	11.678,10
	GAB. SEC. DE GESTAO DE PESSOAS	1	1.355,17	3.689,72	5.839,05
	CASA DA MUSICA	-	1.355,17	3.689,72	5.839,05
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40	54.208,16	147.590,03	233.561,02
	ESTATUTARIO				

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Divisão de Planejamento Inov. E Desenv. Organizacional

Objeto: Estudo de impacto para criação de adicional salarial progressivo, entre 2014 e 2016, de 30% aos GCP's vista periculosidade da função

2016	43 960.928		10%	30%	922.566		%0	30%	38.362
2015	619.343		10%	20%	582.981		%0	30%	36.362
2014	240.833		10%	10%	214.122		30%	30%	26.711
	_		implantação	acumulado	Custo		implantação	acumulado	Custo
Ano Base	TOTAL GERAL			158 x GCP's Estatutários				5 x GCP's CLTistas	
RESUMO da Ação									



264/2014 Protoego

PESSOAS	
Щ	
DE GESTÃO D	
IA DE G	
SECRETARIA I	
SECI	

Divisão de Planejamento Inov. E Desenv. Organizacional

Objeto: Estudo de impacto para criação de adicional salarial progressivo, entre 2014 e 2016, de 30% aos	
%	
30	
g	
16,	•
20	
4 e	
01	
<i>e</i> , <i>y</i>	
enti	
0,	
ssiv	
res	-
rog	
d le	
aria	
sal	9
nal	
cio	
adi	,
de	•
ão	1000
iaç	(
a C	
bar	
;to	
pac	
im	
de	
90	
str	
): E	
jeta	
do.	

bjeto	Objeto: Estudo de impacto para criação de adicional salarial progressivo, entre 2014 e 2016, de 30% aos	adicional salarial	progressivo, er	tre 2014 e 2016	6 de 30% ans
	GČP's vis	GČP's vista periculosidade da função	da função		
		reajuste estimado	6,74%	2,5%	5,5%
	Reterencias Salariais	reajuste acumulado	6,7%	12,6%	18,8%
		Salário base	1.311,53	1.383,66	1.459,76
OW	Ação progressiva do	Base	2014	2015	2016
ns	Adicional	implantação	30%	%0	%0
F?		acumulado	30%	30%	30%
К	TOTAL GERAL		26.711	36.362	38.362
	1 228 71	Contagem	31.90.11 - V	31.90.11 - Vencimentos e Vantagens	Vantagens
		Colladge		Fixas P. Civil	
01	Lotação / Subtotal	5	20.328,11	27.673,13	29.195,13
uŧ	'-1	3	12.196,87	16.603,83	17.517,02
эu		~	4.065,62	5.534,65	5.839,05
ue	CENTRO CULTURAL TABOAO	-	4.065,62	5.534,65	5.839,05
2u					
eţal	CLT - FGTS	Contagem	31.90.13	31.90.13 - Obrigações Patronais	atronais
ЭП	Lotação / Subtotal	5	6.383,11	8.689,12	9.167,10
	251	-	1.276,64	1.737,82	1.833,42
	1	-	1.276,64	1.737,82	1.833,42
	GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	3	3.829,82	5.213,47	5.500,26

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Divisão de Planejamento Inov. E Desenv. Organizacional

Objeto:

Apuração do % de comprometimento da R.C.L. com Despesas de Pessoal na PMD

RESUMO - Projeção das Despesas com Pessoal *(1) para 2014

Projeção para 2014	Situação ATUAL Projetada	Inclusão Gratificação GCP's	Subtotal	% agregado na apuração Consolidada *(2)	TOTAL
	(Base Folha Fev/14)	(Abril a Dez/14)		Consolidada	
Despesas com PESSOAL	471.324.797	240.833	471.565.630		
R.C.L.*(3)	932.818.000	932.818.000	932.818.000		
Percentual (%) de Comprometimento da R.C.L.	50,527%	0,026%	50,553%	0,700%	51,25%

^{*(1)} O quadro apresenta apenas as Despesas de Pessoal, que servem de base de cálculo para apuração do percentual previsto na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

FLS. - 0.9-964 / 2014 Protocoloy

^{*(2)} Estimativa de percentual, indicado pelo Depto de Controladoria, agregado no quadro, para apuração consolidada das Despesas com Pessoal e RCL da PMD com a FFF - Fundação Florestan Fernandes e IPRED - Instituto de Previdência de Diadema

^{*(3)} Previsão da R.C.L. - Receita Corrente Líquida para 2014, apontada pelo Depto. De Controladoria

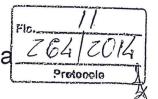
DETALHAMENTO - por elementos de Despesa

- 1	ELEMENTOS DE DESPESA	Situação ATUAL Projetada	Inclusão Gratificação GCP's	Subtotal
886v.		(Base Folha Fev/14)	(Abril a Dez/14)	
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.125.733	0	1.125.73
319003	PENSOES	364.879	О	364.87
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.144.141	0	2.144.14
319011	VENCTOS E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	331.298.583	234.450	331.533.03
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	14.770.006	6.383	14.776.38
319113	OBRIGAÇÕES PATR. INTRA- ORÇAMENTÁRIO	62.113.399	0	62.113.399
319016	OUTRAS DESP. VARIAV.PESSOAL CIVIL	39.988.887	0	39.988.88
319096	RESSARC.DESP.PESSOAL REQUISITADO	2.401,884	0	2.401.884
339034	OTS.DESP.DE PES.DECORR.CONTR.TERC.	17.117.285	o	17.117.285
iss	Sub Total LRF (A)	471.324.797	240.833	471.565.630
319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.006.763	0	1.006,763
319094	INDENIZACOES E REST. TRABALHISTAS	5.320.433	0	5.320.433
339030	MATERIAL DE CONSUMO -	293.380	0	293.380
339036	OTS. SERVICOS TERC PESSOA FISICA	2.053.326	0	2.053.326
339039	OTS.SERV.DE TERC PESSOA JURIDICA	28.834.463	0	28.834.463
339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0	o	C
339047	OBRIG.TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	9.513.239	0	9.513.239
339048	OTS.AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	4.015.242	o	4.015.242
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	7.034.086	0	7.034.086
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	348.923	0	348.923
Sub-To	tal (B) - Outras Despesas	58.419.856	o	58.419.856





Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14 (Nº 005/14, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 264/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, instituindo gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dando outras providências.

As atividades de risco são caracterizadas pela exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

O pagamento da gratificação será devido enquanto o agente permanecer no exercício das atividades perigosas, não se incorporando ao salário ou vencimento.

A gratificação será paga na base de 30% sobre o salário base ou o vencimento do servidor, sendo paga na seguinte forma: 10% em 2.014; 10% em 2.015 e 10% em 2.016.

A gratificação será suspensa quando o servidor estiver:

- No exercício de cargo em comissão;
- No desempenho de mandato eletivo;
- No desempenho de representação sindical;
- Afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a Consolidação das Leis do Trabalho já prevê o pagamento de adicional pelo exercício de atividade ou operação perigosa, sendo que "o presente Projeto de Lei visa adaptar os nossos agentes de segurança patrimonial àquela legislação, independente do regime jurídico a que se submetem".

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

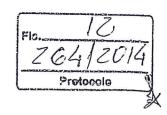
Diadema, 07 de abril de 2.014:

Relator

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. ORLANDÓ VITORÍANO DE OLIVEIRA





Estado de São Paulo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14 (N° 005/14, NA ORIGEM) PROCESSO N° 264/14

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA REDACIONAL

Nos artigos 3°, 5° e 6° do Projeto de Lei Complementar n° 001/14, onde se lê "Lei", leia-se "Lei Complementar".

Diadema, 07 de abril de 2.014.

Ver. LUIZ PAJULO SALGADO

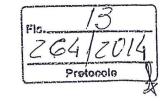
Presidente

Ver. ORLANDO WITORIANO DE OLIVEIRA

/ice-Presidente

Ver CIDA FERREIRA

Membro





Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14 (Nº 005/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 264/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil

Patrimonial, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, instituindo gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica, e dando outras providências.

A gratificação será paga na base de 30% sobre o salário-base ou vencimento do servidor e não se incorporará ao seu salário ou vencimento.

A gratificação será devida aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que se sujeitam a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

A gratificação será suspensa quando o servidor estiver:

- No exercício de cargo em comissão;
- No desempenho de mandato eletivo;
- No desempenho de representação sindical;
- Afastado, por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença-prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

A gratificação será paga na base de 30% sobre o salário base ou o vencimento do servidor, sendo concedida na seguinte forma: 10% em 2.014; 10% em 2.015 e 10% em 2.016.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor argumenta que a presente propositura "visa adaptar os nossos agentes de segurança patrimonial" ao disposto na

h



FIS. 14 264/2014 Protocole

Estado de São Paulo

Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê o chamado adicional de periculosidade, "independente ao regime jurídico a que se submetem".

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 07 de abril de 2.014.

ulvia mitenta SILVIA MITENTAK

Procurador III

De acordo.

Chefe de Seção

CECILIA H.O. MATSÚZAKI



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14 (N° 005/14, NA ORIGEM) PROCESSO N° 264/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, instituindo gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dando outras providências.

Pretende o Autor, conceder uma gratificação aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que se sujeitam a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como nas atividades de segurança patrimonial.

A gratificação equivalerá a 30% sobre o salário base ou vencimento do servidor e será paga em três vezes, durante os exercícios de 2.014, 2.015 e 2.016.

A gratificação não será incorporada ao salário ou vencimento do servidor e não será paga quando o mesmo se encontrar afastado de suas funções, exceto nos casos de férias, licença-prêmio ou tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Entende este Relator que a proposta é bem-vinda, pois os guardas municipais, no exercício de suas funções, ficam sujeitos a situações de perigo e, a exemplo do que já ocorre com trabalhadores celetistas que enfrentam situações semelhantes, fazem jus a gratificação equivalente ao denominado "adicional de periculosidade".

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de

Lei Complementar.

É o Relatório.

Diadema, 07 de abril de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO





Fls. 16 264/2014 Protocolo

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014 PROCESSO Nº 264/2014.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 003/2014 protocolizado nesta Casa no dia 03 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei complementar de sua autoria que institui gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em exame prevê o pagamento de gratificação de risco aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial em face de suas atividades exigirem a exposição permanente da própria vida e saúde.

A gratificação prevista na presente propositura corresponde a 30% do salário base ou vencimento, sendo que no ano de 2014 será concedida uma gratificação de 10%, sendo elevada em 10% pontos percentuais em 2015 e novamente em 2016, totalizando, finalmente, nos 30% previstos.

A propositura também dispõe que a gratificação de que trata não será incorporada ao salário ou vencimento, sendo suspensa quando o agente deixar de exercer atividades perigosas. A gratificação será suspensa quando o agente estiver: exercendo cargo em comissão ou mandato eletivo; desempenhando representação sindical ou afastado de suas funções a qualquer título, exceto nos casos de estar gozando férias, licença prêmio ou licença para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Conforme o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, toda a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da mesma.

Em cumprimento ao mandamento legal supramencionado, o Projeto de Lei Complementar em apreço, veio acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro da concessão da gratificação de trata no exercício presente e nos dois subsequentes.

Como se vê do demonstrativo encartado a fls. 06 do Processo Nº 264, o impacto financeiro da medida que se pretende aprovar será de R\$ 214.122,00 no exercício de 2014, R\$ 582.981,00 em 2015 e R\$ 922.566,00 em 2016.

Adicionalmente, os artigos 20 e 22 da Lei determinam que o limite Legal da Despesa do Poder Executivo com a folha de pagamento de funcionários é de 54% da Receita Corrente Líquida, enquanto o limite prudencial, o qual se for ultrapassado acarretará vedações ao Poder ou órgão implicado, é de 51,3%.







Estado de São Paulo

Por meio dos dados presentes no demonstrativo submetido pela Prefeitura Municipal, podemos observar que a despesa com a folha de pagamento de funcionários do Poder Executivo somará, caso seja aprovada a Propositura em comento, aproximadamente R\$ 471.565.630,00, enquanto que a estimativa para a Receita Corrente Líquida, atualmente, está em R\$ 932.818.000,00.

Como se vê, o pagamento da gratificação que o presente Projeto de Lei Complementar pretende instituir elevar em 0,026 pontos percentuais a despesa com folha de pagamento da Prefeitura com relação à Receita Corrente Líquida estimada para este exercício, o que resulta em uma razão de 50,553% entre despesa com pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida e 51,25% se se considerar a estimativa da Controladoria da Prefeitura para a apuração consolidada das Despesas com Pessoal.

Ambos os percentuais se mostram inferiores ao limite prudencial de 51,3% da Lei de Responsabilidade fiscal. E embora o percentual de 51,25% se situe muito próximo a 51,25% deve-se observar que este último foi calculado considerando um reajuste estimado de 6,74% nos salários e vencimentos dos servidores públicos do Município neste exercício.

No que diz respeito ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, pois, de acordo com o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário da despesa a ser criada, os gastos da Prefeitura com a folha de pagamento dos funcionários não ultrapassarão o limite prudencial, definido em Lei, de 51,3% da Receita Corrente Líquida anual. Finalmente, conforme artigo 5° da Propositura em exame, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da Lei do Orçamento vigente, para a execução da lei que vier a ser aprovada.

É o Parecer.

Diadema, 07 de abril de 2014.

Foll I Mannit

ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Analista Técnico Legislativo





Flo. 19 264/2014 Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014 PROCESSO Nº 264/2014

ASSUNTO: INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Oficio ML. nº 001/2014 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 03 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação plenária o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 de sua autoria, que institui Gratificação de Risco a ser paga aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial, na forma em especifica e dá outras providências.

Acompanha a propositura estimativa do impacto orçamentário-financeira da concessão de Gratificação de Risco de que trata.

Examinando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar que institui Gratificação de Risco aos agentes da Guarda Civil Patrimonial do Município que exercem atividades consideradas perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições de exposição da própria vida e saúde no exercício da proteção de bens, serviços e instalações do Município, bem como, nas atividades de segurança patrimonial.

A propositura em apreciação estabelece o valor do benefício que pretende conceder aos agentes da Guarda Civil Patrimonial de Diadema como 10% do valor do salário base dos agentes no exercício corrente, sendo previsto o aumento da alíquota em 10 pontos percentuais no exercício de 2015 e, finalmente, mais 10 pontos percentuais no exercício de 2016, totalizando 30%.





Estado de São Paulo

Entende, todavia, este Relator que a Gratificação de Risco deveria paga aos ocupantes de cargo ou empregados da Guarda Civil Patrimonial de Diadema, que exerçam atividades ou operações perigosas em parcela única de 30% incidentes sobre o salário base ou vencimento do Servidor, em respeito ao disposto no § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe:

"Art. 193 -...

§ 1°- O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa."

Aliás, por direito e justiça, os ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que exerçam atividades ou operações perigosas, deveriam receber a referida gratificação a partir da data em que passou a exercer sua atividade em situação de risco.

No entanto, este Relator deixa de oferecer Emenda Aditiva nesse sentido, em razão do disposto no artigo 50 da Lei Orgânica de nosso Município que não admite aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A propositura ainda dispõe que o pagamento da gratificação será devido enquanto o agente exercer as atividades consideradas perigosas, não sendo incorporado ao salário ou vencimento.

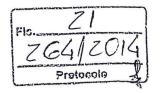
O Projeto de Lei Complementar prevê a suspensão do pagamento da Gratificação por Risco nos casos em que o agente estiver: no exercício de cargo em comissão; no desempenho de mandato eletivo; no desempenho de representação sindical ou afastado de suas funções, exceto em nos casos de estar gozando de férias ou licença prêmio, ou de licença para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.

Quanto ao mérito, apesar da restrição feita relativamente à concessão da gratificação de forma parcelada, a propositura, embora não atenda inteiramente os interesses dos agentes da Guarda Civil Patrimonial do Município, está em condições de ser apreciada e votada, manifestando-me favoravelmente à sua aprovação.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, vez que a propositura veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes da gratificação que pretende estabelecer, além da estimativa do impacto sobre os gastos com pessoal da Prefeitura com relação à Receita Corrente Líquida, atestando a viabilidade orçamentária da medida pretendida e cumprindo mandamento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.







Ademais, a informação constante do artigo 5° da proposição em exame, nos dá conta de que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

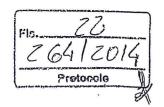
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, Ofício ML nº 003/2014 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que institui Gratificação de Risco a ser paga aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial, na forma em especifica e dá outras providências.

Data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES (Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)





Estado de São Paulo

EMENDA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14 (N° 005/14, NA ORIGEM) PROCESSO N° 264/14

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

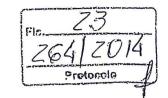
<u>"ARTIGO 3º</u> - A gratificação de que trata esta Lei Complementar corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga de forma escalonada, sendo 10% (dez por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei Complementar, 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.015 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.016".

Diadema, 07 de abril de 2.014.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Estado de São Paulo



EMENDA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2014 PROCESSO Nº 264/2014

EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014, Processo n.º 264/2014, que institui gratificação de risco pelo exercício de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA e outros, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014, Processo n.º 264/2014, que institui gratificação de risco pelo exercício de Guarda Civil Patrimonial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser pago no mês posterior a promulgação da presente lei.

Diadema, 07 de abril de 2014.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

MANOEL EDUARDO MARINHO.

LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

RONALDO JOSÉ LACERDA



Diadema Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004 /2014 /2014 PROCESSO Nº 081

outras providências.

Institui o Dia Municipal do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, e dá

NE) COMISSÃO(OES) DE:

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência serão realizadas ações comemorativas e atividades de conscientização alusivas ao referido Programa.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 20

Ver. MANOEL AND OM

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO BARIO OTEIROZ

Ver.º LILIAN APARËÇÆDA DA SILVA

EIRA Ver. ORLA

> Ó JOSÉ LACERDA Ver. RONALD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

JUSTIFICATIVA



O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) tem por base o D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education).

Foi criado no ano de 1983, pela Professora Ruth Rich, em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, EUA.

No Brasil, o Proerd chegou em 1992, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e em nossa cidade, essa realidade ocorre desde 1998.

O Policial Militar que atua no Proerd é treinado, porque existe a preocupação com a linguagem a ser mostrada para os jovens, de modo a trazê-los para o mundo livre, sem violência ou droga, com voz firme, sem chocar o adolescente.

O PROERD sempre foi desenvolvido em nossa cidade, tanto em escolas públicas quanto em particulares, sempre atento a idade, porque o programa pode atender desde a educação infantil até aos pais.

Assim, o treino dos policiais militares consiste em prepara-los para desenvolver o lúdico, por meio de metodologia especialmente voltada para crianças, adolescentes e adultos, com a premissa de transmitir mensagem de valorização à vida, e da importância de manter-se longe das drogas e da violência.

Outro ponto importante do Proerd Pais é o reforço quanto à importância da amizade e supervisão dos pais com os filhos.

Durante 17 semanas, com 01 aula por semana, ao longo de um semestre letivo, os instrutores, que são PMs fardados, auxiliados pela Cartilha PROERD, contam com a ativa participação das demais salas de aula e dos pais que alcançam o programa da família.

As atividades do programa são pensadas pedagogicamente, e estruturadas em lições, ministradas obrigatoriamente por um policial militar fardado; que além da sua presença física em sala de aula como educador social, propicia um forte elo de ligação na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polígia Militar, Escola e Família.

Avenida. Antônio Piranga n. º 474 - 3. º andar - Sala 68 Centro - Diadema - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO



O Programa de linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, possui várias atividades interativas com a participação de grupos em aprendizado cooperativo: atividades estas, que buscam estimular os estudantes a resolverem os principais problemas na fase em que encontram vivendo.

Sabemos que a informação bem sedimentada ela é propagadora, pelo exemplo, e o jovem que esteve envolvo nesse curso, é um jovem privilegiado, porque sabe como lidar quando chegarem ameaças de violência ou droga perto dele.

Portanto, o Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência deve ser homenageado com uma data festiva, a fim de que possamos ver cada vez mais jovens livre de problemas externos.

Ressaltamos que a importância do Proerd não é apenas ao fato educacional, e sim a maneira com que são abordados os assuntos, que auxiliam o jovem a compor o caráter integro de não se envolver com entorpecentes ou brigas em escolas.

Assim, solicitamos aos nobres pares, aprovação do presente Projeto em tela.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2.014

MANOEL EDUARDO MARINHO

Presidente



Diadema Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 009 PROCESSO Nº 178 /2014



NS) COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal do Mecânico, e dá outras providências.

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Mecânico, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos mecânicos deste Município.

ARTIGO 3º - Em comemoração ao Dia Municipal do Mecânico serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater a profissão do mecânico, com a participação da sociedade civil, entidades de classe e organizações não governamentais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2014.

ANCISCO DE ARAÚJO Ver. LÚCIOFR



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

No dia 20 de Dezembro se comemora o Dia Nacional do Mecânico, sendo nada mais justo que tal data também seja comemorada por meio de lei municipal. O mecânico é um profissional especializado na manutenção preventiva, na reparação e, ocasionalmente, na modificação de máquinas, motores e outros equipamentos mecânicos.

Com as evoluções do setor automotivo, os mecânicos tiveram de se adaptar às novidades e tecnologias das grandes marcas, o que fez surgir um novo conceito de profissional e de oficina mecânica, para atender um cliente que também evoluiu. Atualmente, temos no Estado o total de 14 mil oficinas contribuintes, sendo 2 mil associadas. No Brasil, o número de estabelecimentos de reparação chega a 87.804, número registrado até 2009, enquanto o número de empregos é de 687,5 mil. Esses dados não incluem a rede de distribuição das montadoras (concessionárias).

Já faz parte de um passado bem distante em que o mecânico era um individuo grosseiro, de roupas sujas e mãos sujas, trabalhando em uma oficina desorganizada, sem limpeza, proteção, qualidade ou garantia de serviço. Se a indústria automobilística evoluiu com a incorporação de cada vez mais tecnologia e a de autopeças acompanhou esse processo, se fez mais do que necessário que o profissional de mecânica automotiva embarcasse nesse caminho, afinal, o cliente também já não era mais o mesmo de anos atrás.

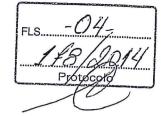
Habilidades - Além do conhecimento técnico o bom mecânico precisa ter noções de física, matemática, informática, metodologia, inglês e espanhol para auxiliar na leitura de manuais e apostilas técnicas. É bom que se diga que ambiente de trabalho antes sujo e desorganizado, hoje, prima pela limpeza e organização. Sendo assim os interessados na profissão devem estar atentos para a apresentação pessoal e a organização no ambiente de trabalho

O mecânico passou a ser reconhecido como profissional da reparação, ou reparador, e atende em sua oficina clientes muito mais exigentes do que no passado, sendo que boa parte é formulada por mulheres. O mecânico do novo milênio está sempre bem vestido, com uniforme em ordem e mãos limpas, além disso, faz uso de equipamentos de segurança como óculos, luvas e cremes protetores para as mãos.

Mercado de trabalho - Considerando-se o tamanho da frota nacional é de se esperar um mercado em alta. No entanto isso não é motivo para o interessado em se firmar na profissão deixar de se especializar cada vez mais para atender as exigências de qualificação do mercado. O conhecimento, conquistado em cursos especializados, é uma grande arma na hora de conseguir um bom emprego. Além disso, o mecânico precisa também saber o que está ocorrendo em termos de tecnologia



Estado de São Paulo



automobilística de ponta, isso porque, hoje em dia, os automóveis já contam até com itens eletrônicos e computadorizados.

Porém, nem só de automóveis vive o homem. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) registra pelo menos oito famílias ocupacionais relacionadas com a profissão: Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos (código 9111), Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização (código 9112), Mecânicos de manutenção de máquinas industriais (código 9113), Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas (código 9131); Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais (9142); Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais (Código 9143).

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 13 de março de 2014.

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO